



Condições Gerais de Fornecimento de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica - VE FactorENERGIA CARD

1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as normas, termos e condições do fornecimento de eletricidade pela FactorENERGIA, Tecnologias de Energia Lda. Com o NIPC 511277709 e Sede no Ed. Azinhaga do Poço Barral n. 23, Piso Intermedio B, 9000-638 Funchal (doravante FACTORENERGIA) ao utilizador de veículos elétricos (doravante CLIENTE), nos Pontos de Carregamento integrados na Rede de Mobilidade Elétrica, tal como são definidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de Junho, recorrendo à utilização do cartão fornecido pela FACTORENERGIA

2. CARREGAMENTOS DE VIATURAS ELÉTRICAS

2.1 O CLIENTE aceita e obriga-se a cumprir as obrigações contratuais decorrentes do presente contrato, incluindo todos os procedimentos para realização de operações, descritos nas presentes Condições Gerais - Fornecimento de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica - VE FactorENERGIA CARD

2.2 O CLIENTE aceita e obriga-se a cumprir as obrigações constantes nas Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica, previamente definidas pela EGME (Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica).

2.3 Os valores devidos pelos serviços de carregamento nos Pontos de Carregamento encontram-se obrigatoriamente fixados no local, pelo Operador do Posto de Carregamento (doravante OPC) responsável, sendo estes cobrados à FACTORENERGIA que os repercute ao CLIENTE na fatura de fornecimento de eletricidade, emitida ao abrigo deste contrato.

3. EMISSÃO DO CARTÃO

3.1 A FACTORENERGIA fornecerá ao CLIENTE o VE FACTORENERGIA CARD de acordo com o previamente solicitado pelo CLIENTE, sendo a emissão do primeiro cartão gratuito e os seguintes com um custo de 5 eur cada.

3.2 O cartão será válido por 5 (cinco) anos a partir da data da sua emissão, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

3.3 As tarifas praticadas são aquelas que, na data da emissão do cartão, estiverem em vigor conforme preço disponibilizado online na página de subscrição do serviço em www.factorenergia.pt/servicos/cartao-mobilidade-eletrica,

3.4 O cartão será recolhido nas instalações da FactorENERGIA, no caso de residentes na Região Autónoma da Madeira, ou enviado por correio normal, para a morada indicada no "FORMULÁRIO DE ADESÃO" no caso de residentes fora da RAM.

4. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1 O VE FactorENERGIA CARD é propriedade da FACTORENERGIA e deverá ser devolvido pelo CLIENTE em caso de cancelamento do seu uso.

4.2 A utilização do cartão fornecido pela FACTORENERGIA pode ser interdita provisória ou definitivamente pela FACTORENERGIA ou pela EGME caso se verifiquem situações relacionadas com:

4.2.1 Integridade do cartão;

4.2.2 Suspeita de utilização não autorizada, perda, danificação, furto ou qualquer outro modo de apropriação indevida ou utilização não autorizada;

4.2.3 Incumprimento do presente contrato;

4.2.4 Incumprimento dos regulamentos e normas do setor por parte da FACTORENERGIA que obriguem à interrupção da sua atividade de Comercializadora de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (doravante CEME)

4.2.5 Caso o CLIENTE não proceda ao pagamento dos montantes em dívida, dentro dos prazos previstos para o fazer.

4.3 Nas situações de perda, furto, roubo ou qualquer outro tipo de apropriação indevida, o CLIENTE, além da obrigação de comunicação à FACTORENERGIA, fica igualmente obrigado a participar às autoridades competentes.

5. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

5.1 A validação do VE FactorENERGIA CARD no posto de carregamento serve de quitação da parte do CLIENTE, para todos os efeitos legais, do recebimento do serviço, sendo da total responsabilidade do CLIENTE a entrega ou uso indevido por terceiros dos cartões fornecidos ao abrigo deste contrato.

5.2 Cada VE FactorENERGIA CARD é exclusivamente válido para o CLIENTE nele referido ou autorizado e /ou veículo nele identificado.

5.3 Caso o posto de carregamento esteja online poderá não ser possível a validação do VE FactorENERGIA CARD, sendo essa situação da responsabilidade do Operador de Pontos de Carregamento (OPC) do posto de carregamento em causa.

5.4 O posto de carregamento utilizado não validará o VE FactorENERGIA CARD, sempre que detetar qualquer anomalia no mesmo, isto é, se efetivamente, o VE FactorENERGIA CARD tiver caducado, estiver danificado ou tiver sido invalidado.

5.5 Se por qualquer motivo o VE FactorENERGIA CARD não funcionar, nomeadamente por falta de comunicação, plafond excedido, documentos vencidos, cartão desconhecido ou deteriorado, a FACTORENERGIA não poderá ser responsabilizada.

6. DURAÇÃO

6.1 O contrato entra em vigor após a adesão do CLIENTE e a aceitação da adesão por parte da FACTORENERGIA e a remessa dos cartões para o Titular.

6.2 Sem prejuízo das disposições constantes nas "Condições Gerais – Fornecimento de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica - VE FactorENERGIA CARD" em matéria de duração, o Contrato durará por tempo indeterminado, podendo porém ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante comunicação enviada à parte contrária por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que se pretende que o contrato cesse os seus efeitos.

7. PREÇO

7.1 O CLIENTE obriga-se a pagar o preço que se encontra definido no documento Preçário disponível no formulário de registo online em www.factorenergia.pt/servicos/cartao-mobilidade-eletrica, ou outro que venha a ser definido pela FactorENERGIA, apenas nos termos expressamente previstos no presente contrato, e com aviso prévio de pelo menos 15 dias.

7.2 Sem prejuízo da faturação apresentada periodicamente para liquidação, pela FACTORENERGIA ao CLIENTE, vir a refletir condições bonificadas a estabelecer nos termos do presente "Contrato de Adesão ao Serviço FACTORENERGIA", os preços e demais condições dos fornecimentos serão os que, à data, forem praticados pela FACTORENERGIA.

7.3 A FACTORENERGIA poderá livremente introduzir, nos termos do Ponto 10.2 e sem prejuízo do disposto no ponto anterior, alterações ao Preço a pagar pelo CLIENTE, incluindo nas seguintes situações: (i) no caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo aquelas em virtude das quais a FACTORENERGIA se encontra obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos; (ii) no caso de alteração dos custos de aquisição de energia elétrica ou outros custos que tenham implicação no preço final ao cliente de acordo com a formulação de preços definida pela FACTORENERGIA; (iii) no início de cada ano civil, em virtude de atualização do Preço devido pelo CLIENTE, com base no Índice de Preços no Consumidor referente ao ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

8. FATURAÇÃO

8.1 A faturação será emitida em nome do CLIENTE e, preferencialmente, com periodicidade mensal, condicionada à disponibilidade de dados por parte da EGME (MOBI.E), e de acordo com os demais termos constantes das Condições Particulares.

8.2 A faturação será emitida em nome do CLIENTE, o qual compromete-se a efectuar o pagamento por transferência bancária para o IBAN da FACTORENERGIA constante na factura no prazo de 5 dias.

8.3 A FACTORENERGIA garante ao CLIENTE, mediante a aceitação do presente contrato, um consumo a crédito (plafond), sucessivamente renovado apenas nos casos em que o CLIENTE proceda ao pagamento atempado e regular de todas as faturas emitidas pela FACTORENERGIA, até um limite máximo a acordar entre as partes.

8.4 A FACTORENERGIA reserva-se o direito de alterar os períodos de faturação e de cobrança das operações, mediante comunicação prévia ao CLIENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.5 Na fatura emitida pela FACTORENERGIA ao CLIENTE, apenas constarão dados agregados para o período de faturação em causa sendo que, caso o CLIENTE o pretenda, poderá solicitar o seu consumo detalhado, para o mesmo período de faturação.

8.6 O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à FACTORENERGIA a existência de qualquer erro ou irregularidade nas faturas que lhe sejam enviadas, para os contactos indicados nas presentes condições de Fornecimento de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica - VE FactorENERGIA CARD. Se, no prazo de 3 (dias) a contar da data da emissão da factura, não for recebida qualquer reclamação escrita do mesmo, considera-se que o pagamento é devido de acordo com a fatura.

8.7 O CLIENTE aceita expressamente o serviço de faturação eletrónica, dando cumprimento aos termos e condições previstos no Decreto-Lei nº 256/2003, de 21 de outubro que, possibilita a emissão e conservação de faturas e documentos equivalentes por via eletrónica assim como, no Decreto-Lei nº 196/2007, de 15 de maio que, regula as condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das faturas ou documentos equivalentes emitidos por via eletrónica, nos termos do CIVA.

8.8 O CLIENTE deve manter a sua caixa de correio eletrónico disponível para a respetiva receção e comunicar de imediato qualquer alteração de endereço que pretenda efetuar.

8.9 A faturação eletrónica pode ser cancelada pela FACTORENERGIA a todo o tempo, nomeadamente quando não seja possível confirmar a entrega de qualquer fatura no endereço eletrónico indicado pelo CLIENTE.

9. PAGAMENTO

9.1 As faturas emitidas pela FACTORENERGIA são pagas pelo CLIENTE no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de fecho de faturação.

9.2. As partes acordam que o pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN constante na Factura Emitida.

10. MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES

10.1 Sem prejuízo do disposto no Ponto 7.3 do presente contrato, a FACTORENERGIA reserva-se o direito de modificar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula das presentes Condições Gerais e/ou Particulares.

10.2 As modificações contratuais são previamente comunicadas por escrito ao CLIENTE e consideram-se aceites se, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da aludida comunicação ao CLIENTE, não houver oposição escrita e/ou resolução do presente contrato pelo CLIENTE, entrando as mesmas em vigor a partir da data definida pela FACTORENERGIA para o efeito.

10.3 Qualquer modificação ao conteúdo ou teor de qualquer cláusula das presentes Condições Gerais e/ou Particulares realizada nos termos da presente cláusula que seja fundamento de resolução do presente contrato, não importa qualquer obrigação de indemnização pelo CLIENTE.

11. INFORMAÇÕES

11.1 As informações sobre as condições contratuais são prestadas ao CLIENTE antes da celebração do presente contrato, nos termos legais aplicáveis.

11.2 O CLIENTE pode consultar informação atualizada sobre o seu consumo e, preços, ciclos e tarifas à data praticados, no âmbito do presente contrato, através do endereço de correio eletrónico info@factorenergia.pt, e se disponível em www.factorenergia.pt

11.4 A FACTORENERGIA obriga-se a prestar os esclarecimentos solicitados pelo CLIENTE num prazo nunca superior a 5 (cinco) dias.

12. INCUMPRIMENTO

12.1 A falta de pagamento, nos prazos previstos, de qualquer valor devido à FACTORENERGIA confere a esta o direito de proceder ao cancelamento imediato do uso dos cartões em poder do CLIENTE, de suspender ou cortar todos os fornecimentos.

12.2 Em caso de cancelamento do uso dos cartões e/ou interrupção de todos os fornecimentos nos termos do número anterior, a FACTORENERGIA não ficará obrigada a retomar o fornecimento se o CLIENTE não realizar todos os pagamentos em dívida, incluindo os juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento.

12.3 O atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária dará lugar à aplicação de juros moratórios, calculados com base na taxa fixada nos termos do artigo 559º do Código Civil, acrescida de nove pontos percentuais, sem prejuízo do número anterior.

13. CESSAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A FACTORENERGIA poderá ainda, em qualquer momento, suspender ou resolver com efeitos imediatos o presente contrato, sem por isso ficar obrigada ao pagamento de qualquer indemnização, mediante comunicação enviada por carta registada com aviso de receção, quando: (i) o CLIENTE não efetue qualquer pagamento no prazo devido; (ii) em caso de declaração de falência ou insolvência do CLIENTE ou sujeição do mesmo - por iniciativa própria ou de terceiro - processo de insolvência ou qualquer medida de recuperação; (iii) quando tal se torne necessário ou conveniente em consequência de qualquer exigência, determinação, imposição, indicação ou recomendação de entidades oficiais competentes; e (iv) caso, por decisão da FACTORENERGIA que o sistema de aceitação de cartões FACTORENERGIA deixe de ser utilizado.

13.2 O CLIENTE aceita e compreende que poderá resolver o presente contrato com efeitos imediatos, sem por isso ficar obrigado ao pagamento de qualquer indemnização, podendo até ser ressarcido pelos prejuízos comprovadamente causados pela FACTORENERGIA, a título de indemnização, se esta, por motivos completamente alheios ao CLIENTE, não cumprir com as suas obrigações contratuais perante os Operadores de Pontos de Carregamento (OPC), nomeadamente, a obrigação do pagamento pontual e regular das faturas emitidas pelos OPC à FACTORENERGIA (na qualidade de CEME), referentes ao serviço por eles prestado e que, consequentemente, restrinjam por completo, o acesso à utilização dos Pontos de Carregamento, pelo CLIENTE.

13.3 A denúncia e a resolução do contrato serão feitas por carta registada com aviso de receção.

13.4 A extinção do contrato, por qualquer causa, importa o vencimento automático de todas as obrigações existentes entre as partes.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 Os dados pessoais relativos ao CLIENTE, recolhidos no âmbito do presente contrato, são processados automaticamente e destinam-se à execução do objeto do Contrato, o que inclui, para esse efeito, todos os atos necessários à sua gestão comercial e administrativa.

14.2 O CLIENTE, quando devidamente identificado, terá acesso à informação que lhe diga respeito, diretamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito, bem como, à sua retificação, nos termos da legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e política de privacidade, disponível em www.factorENERGIA.pt.

14.3 Qualquer alteração dos elementos constantes do presente contrato relativos à identificação do CLIENTE, deve ser comunicada por este à FACTORENERGIA

14.4 A FACTORENERGIA, fica autorizada a proceder ao tratamento dos dados pessoais do CLIENTE nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

15. RECLAMAÇÕES

15.1 O CLIENTE poderá apresentar reclamações por escrito, com identificação do nome completo do número de um documento identificativo, devendo sempre juntar toda a documentação relevante.

15.2 As reclamações poderão ser apresentadas: (i) por correio normal dirigido à FACTORENERGIA, Azinhaga do Poço Barral n. 23, Piso Intermedio B, 9000-638 Funchal; (ii) no livro de reclamações eletrónico através do sítio na internet em www.livroreclamacoes.pt, se disponível à data da reclamação.~

15.3- O prazo máximo definido para as respostas a reclamações é de 15 dias úteis.

16. LEI APLICÁVEL

16.1 As presentes Condições Gerais são regidas pela Lei Portuguesa, e todos os direitos e deveres do CLIENTE são os constantes no regulamento 854/2019.

16.2 Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca do Funchal, ou qualquer outro.

16.2 Para a resolução de quaisquer litígios também é possível consultar o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (centroarbitragem.sras@gov-madeira.pt) ou os Julgados de Paz no seguinte endereço: www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt